

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Volta 18.02.73
Hora 9,30

PROC. N.º 427/73

JUIZ DO TRABALHO:, Substituta:

DRA; JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por FRANCISCO MENEZES
contra
LOCEVAL AZEVEDO.

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: **Serviços, plantio, av.pr., fér.prop., 13º sal.prop., anot.
na CTPS. Subtotal: Cr\$ 2.966,80.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 427/73
Em 12 / 12 / 73

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro de 1973 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

FRANCISCO MENEZES Não possui CPF
(Reclamante)

Agricultor Casado Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Catupi, Montenegro, perto Igreja Sto. Antônio (pedir informações a viúva Nilda, proprietária do armazém). portado da C. P. —
N.º 55 081 Série 115 e apresentou a seguinte reclamação contra LOCEVAL AZE-

VEDO Rural
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado em Catupi, Montenegro, perto Igreja Sto. Antônio (pedir informações à Sra. Nilda, proprietária armazém).
(Rua e número)

DECLAROU:

Que começou a trabalhar para o reclamado no dia 18 de dezembro de 1972, tendo sido despedido no dia 14 de novembro do corrente ano; que executava serviços gerais de lavoura; que iniciou cortando lenha, tendo cortado 300 metros quadrados a Cr\$ 6,00 por m²; depois cortou 100 talhas de lenha a Cr\$ 2,50 por talha; que a partir de meados de maio, ao terminar os cortes de lenha, passou a executar serviços gerais de lavoura, tendo lhe sido prometido Cr\$ 7,00, por dia; que, em pagamento aos serviços prestados, recebeu apenas Cr\$ 200,00; que, além disso, o reclamado não lhe pagou serviços prestados numa lavoura em fins de semana.

Isto posto, RECLAMA:

a) Serviços prestados:

300m ² x Cr\$ 6,00	Cr\$ 1.800,00
100 talhas x Cr\$ 2,50	Cr\$ 250,00
6 meses x Cr\$ 140,00 (+ ou -20 dias por mês a Cr\$ 7,00)	Cr\$ 840,00

- b) Plantio na roça feito fins semana a calcular
- c) Aviso prévio..... 76,80
- d) Férias proporcionais a calcular
- e) 13º salário proporcional a calcular
- f) Anotações na C.T.P.S.

Subtotal da reclamação: Cr\$ 2.966,80

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no dia 18 do corrente mês, às 9,30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Francisco Menezes

FRANCISCO MENEZES
Reclamante

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação acerto, através do Sr. Cf. de Justiça.
Dou fé.

Montenegro, 12 de 12 de 1973

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 427/73

NOTIFICAÇÃO

SR. LOCEVAL AZEVEDO - Catupi, Montenegro, perto Igreja St.º Antônio
(informações com a Sra. Nilda, proprietária do armazém local)
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FRANCISCO MENEZES

Reclamado LOCEVAL AZEVEDO

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores, n.º, no dia dezoito (18) do mês de dezembro/1973, às nove e trinta (9,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3), e CPF ou CGC.


Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação.

Montenegro, 12 de dezembro de 19 73

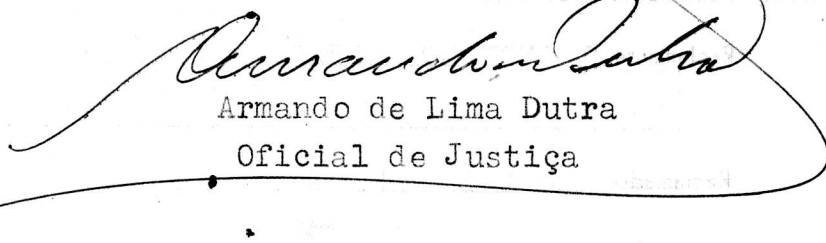

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

x Nilda Ferreira Mot

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimeto a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à localidade de Catupí, no município de Triunfo, divisa com o município de Montenegro, sendo aí, notifiquei o Sr. Loce - val Azevedo, na pessoa da Sra. Nilda Ferreira da Motta, tendo a mesma assinado a contrafé, bem co mo recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1.973.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



4
act

PROCESSO N° 427/73

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três, às nove e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCIS

CO MENEZES, reclamante, e LOCEVAL AZEVEDO, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: pagamento referente a serviços prestados, a plantio na roça, a aviso prévio, a férias proporcionais, a 13º salário proporcional, e anotações na C.T.P.S. Presentes as partes, estando o reclamado acompanhado de procurador, na pessoa do Bel. Fábio Ricardo Rosa, constituído através de instrumento "apud-acta". Também presente o Bel. Carlos V.B. Bandeira, procurador do reclamante, constituído através de instrumento "apud-acta". Com a palavra o procurador do reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que: o reclamante iniciou a trabalhar para o reclamado em fins de maio do corrente ano. Deixou de trabalhar em 12 de novembro de 73 por ter praticado crime de furto, conforme certidão que pede juntada aos autos. O reclamante recebia, de início, seu salário por produção: tendo cortado 150 metros quadrados de lenha à razão de Cr\$ 3,00 o metro quadrado, recebendo os salários correspondentes. Depois ele cortou 100 talhas de lenha à razão de Cr\$ 2,00 a talha. A partir de setembro, até a sua saída, o reclamante passou a executar serviços gerais de lavoura, recebendo por dia trabalhado Cr\$ 10,00. Mas no período em que o reclamante trabalhou para o reclamado, ele também trabalhava na roça para vizinhos do reclamado Alcides Pedro da Silva e Juarez Dai Plá, durante quatro meses, mais ou menos. O reclamante recebeu Cr\$ 150,00 do reclamado por conta de um serviço de lavoura que não executou, ou seja, não fez a limpeza da terra, nem plantou. Quando ocorreu o furto, houve a demissão do reclamante porque o reclamado perdeu a confiança no reclamante. Isto posto, pede a improcedência da reclamatória, destacando ainda mais que o reclamante trabalhava uma média de dois dias por semana -

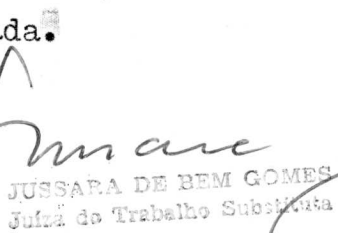


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

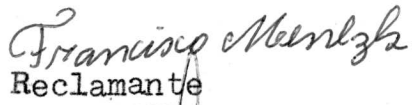
5
net

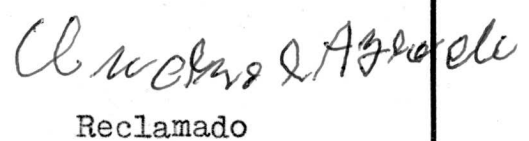
semana para o reclamado, isto a partir de setembro, pois simultaneamente ele tinha mais de um patrão. As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 800,00, dando o segundo plena e geral quitação do pedido constante na inicial e ficando incluída nesta importância a planta que ambas as partes plantaram "à meia", ficando esta para o reclamado; o valor do presente acordo será satisfeito da seguinte maneira: Cr\$ 200,00 neste ato e mais duas parcelas - de Cr\$ 300,00, vencendo a 1ª no dia 21 de janeiro e a última no dia 20 de fevereiro de 74. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 65,30, pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

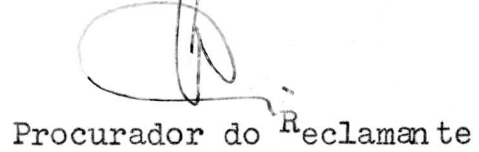

NESTOR FLORES
VOCAL DOS EMPREGADOS

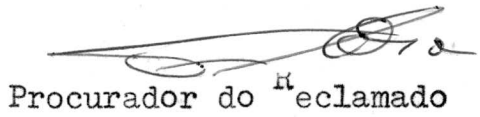

JUSSARA DE BEM GOMES
Junta de Trabalho Substituta

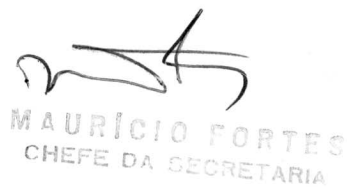

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOCAL DOS EMPREGADORES


Francisco Mendez
Reclamante


Cleonice da Aguiar
Reclamado


Procurador do Reclamante


Procurador do Reclamado


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

6
127



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dezoito dias do mês Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____ de ordem do Exmº.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. FRANCISCO MENESES, Brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil), aqueleto (Profissão), maior, residente na rua Martimengo,

_____ e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante procurador o bacharel CARLOS V. B. BANDEIRA, Brasileira (Nacionalidade), casado (Estado civil),

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R. G. do Sul, sob nº 2120, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como subestabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, _____

MAURÍCIO FORTES (assinatura), Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.

Porto Alegre, 19 de Dezembro de 1973

x Francisco Menezes

Visto:

Jussara de Dem Gomes (assinatura)
Juiz do Trabalho
JUSSARA DE DEM GOMES
Juiza do Trabalho - Substituto

227



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmº Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Luceval de Azevedo, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), agricultor (Profissão) maior, residente na localidade de Sanga Funda, neste município de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Fabio Ricardo Rosa, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS, sob nº 2.989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, MAURICIO FORTES (assinado), CHEFE DA SECRETARIA, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 18 de dezembro de 19673

Luceval Azevedo

Visto:

Jussara de Bem Gomes
 Juiz do Trabalho
 JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza do Trabalho - Substituto

VISTO
ARI BERRILHA DA COSTA FILHO
INSP. POL. RESP. EXP. D.P.



act

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

CERTIDÃO

C E R T I F I C O Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de parte interessada que revendo os arquivos do Cartório desta D.P. constatei o seguinte: Que FRANCISCO MENEZES, no dia 13/11/73, foi autuado em flagrante por crime de Furto, conforme Inq.104/73, ten como vitima JUAREZ SILVA DAI-PRA, furtou a importância de Cr\$ - 2.505,00 em moeda corrente, e um revolver calibre 38, marca Detective, Inq. remetido a Justiça em 26/11/73. Era tudo que continha no referido registro para aqui transcrito e como nada mais / houvesse a registrar encerrei o presente aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e tres, nesta cidade / de Montenegro.....

Ed. Martins
Enio da S. Martins
Serv. de Escrivão





9
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO-RS.

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e um (21) dias do mês de Janeiro
do ano de mil novecentos e setenta e quatro às
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro à Rua: Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LOCEVAL AZEVEDO

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$. 300,00 (trezentos cruzeiros)
.....), referente à Primeira (1ª) prestação de acôrdo feito no
processo n.º 427/73 em que são partes FRANCISCO MENEZES

....., reclamante,
e LOCEVAL AZEVEDO , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente térmo que vai devidamente assinado.

MAURÍCIO FORTES
Chefe de Secretaria **CHEFE DA SECRETARIA**

Francisco Menezes
Reclamante

Loceval Azevedo
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 427/73

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 11,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FRANCISCO MENEZES e o Reclamado LOCEVAL AZEVEDO e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00.- (TREZENTOS CRUZEIROS.) relativa a última parcela do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES

.....
Reclamante
Francisco Menezes

.....
Reclamado
Loceval Azevedo

COPIADO
DATA BURRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos

ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 20/02/1974

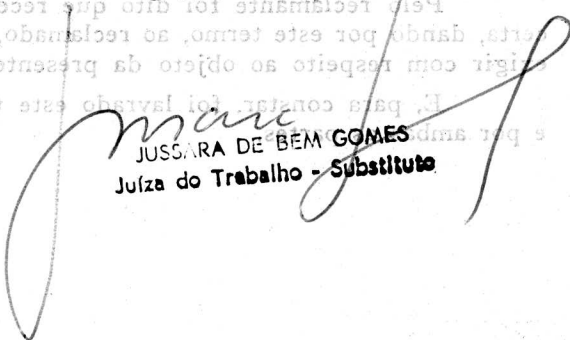


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

TERMO DE PONTUAÇÃO

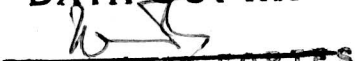
Aos _____ dias do mês de _____ de _____ do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na cidade de _____, na Secretaria desta _____ Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o reclamante _____ e o Reclamado _____, (nome e endereço do reclamante e do reclamado) e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ (nome e endereço do reclamante) para entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ _____.

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA